CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2019.

Recebemos dia: 10/04/2019
Hora: 10:49
ASSINATURA

"Altera a redação dada ao PARÁGRAFO ÚNICO da LEI nº 90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, e dá outras providencias. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - o Parágrafo único da Lei 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: "Além do compromisso expresso no caput, a donataria obrigar-se-á à manutenção de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 14 aos 24 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixada no termo de cessão, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de abril de 2019.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 02

O presente projeto de lei visa adequar a norma municipal à Lei 10097/2000 que Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sarzedo, 10 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

LEI Nº. 359/2007

"Da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal n.90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães."

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. I° - O artigo 3° da Lei Municipal n. 90/99 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de mão de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 16 aos 18 anos de idade, em percentual mínimo a ser, fixada tio termo de doação, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos do adolescente"

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2019.

Recebemos dia: 10 / 04 /2019
Hora: 10 : 49
ASSINATURA

"Altera a redação dada ao PARÁGRAFO ÚNICO da LEI nº 90/99 que define a política de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, e dá outras providencias. "

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - o Parágrafo único da Lei 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: "Além do compromisso expresso no caput, a donataria obrigar-se-á à manutenção de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária dos 14 aos 24 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixada no termo de cessão, respeitados todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de abril de 2019.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA (MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

O presente projeto de lei visa adequar a norma municipal à Lei 10097/2000 que Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sarzedo, 10 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

Marquinho da Civil
Vereador
Por uma cidade mais justa para todos.

Parecer nº 20190527-001A

Ref.: Projeto de Lei nº 20/2019.

A **Lei** 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como **aprendizes**. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.

O presente projeto de lei apenas adequa a Lei Municipal nº 90/99 à Lei do Aprendiz, alterando o intervalo de idade que antes era de 16 a 18 anos, passando para 14 a 24 anos, conforme prescreve a Lei nº 10.097/200.

Sendo assim, o presente projeto apenas corrige uma inadequação da lei municipal, pelo que opino pela possibilidade de sua aprovação.

São estas as considerações.

Sarzedo, 30 de maio de 2019.

Procuradoria
Ana Paula Rocha Teixeira

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

O projeto de lei nº 20/2019 de autoria do vereador Marcos Antônio de Almeida dos ~~Santos~~, altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99.

Primeiramente, foi apresentada emenda ao projeto de lei com intuito de melhor adequá-lo à técnica legislativa, inserindo o nº do artigo ser alterado e mencionando na ementa a Lei nº 359/2007 que alterou a Lei nº 90/99 acrescentando o parágrafo único ao artigo 3º da lei.

Dito isso, esta comissão acata o parecer da procuradoria da casa que considerou "o presente projeto de lei como apenas uma necessária adequação da Lei Municipal nº 90/99 à Lei do Aprendiz, alterando o intervalo de idade que antes era de 16 a 18 anos, passando para 14 a 24 anos, conforme prescreve a Lei nº 10.097/200.

Sendo assim, o presente projeto apenas corrige uma inadequação da lei municipal, pelo que esta comissão decide pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do projeto de lei e de sua emenda substitutiva.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

Vereador Anderson Carlos de Souza

Veradora Daniela Cristina Teixeira Salles

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99, acrescido pela Lei nº 359/2007 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono, em nome do povo, a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo único – Além do compromisso expresso no *caput*, a donatária obrigar-se-á à manutenção de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária de 14 aos 24 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixada no termo de cessão, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

Vereador Anderson Carlos de Souza

Veradora Daniela Cristina Teixeira Salles

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2019

"Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99, acrescido pela Lei nº 359/2007 e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único: Além do compromisso expresso no *caput*, a donataria obrigar-se-á à manutenção de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária de 14 aos 24 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixada no termo de cessão, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de junho de 2019.

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Secretário

LEI Nº 769/2019

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 90/99, ACRESCIDO PELA LEI Nº 359/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigar-se-á à manutenção de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária de 14 aos 24 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixado no termo de cessão, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo 24 de Junho de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal